

Um ano de vitórias

E
D
I
T
O
R
I
A
L

Em primeiro lugar, queremos agradecer a todos que, direta ou indiretamente, ajudaram o escritório a alcançar tantas vitórias importantes neste ano. Vitórias que se traduzem em grandes resultados. Nossa área trabalhista obteve amplo e absoluto sucesso nas ações, que tramitam perante as respectivas varas de julgamento, o que é raro, face à “filosofia paternalista” de nossas leis do trabalho. Na área cível, o escritório obteve vitórias marcantes e atuou, na área empresarial, de forma decisiva em grandes operações de reestruturação societária e *acquisitions*, muitas das quais amplamente divulgadas na imprensa. A área de comércio eletrônico, também, merece destaque. Criada em janeiro de 2000, conta hoje com 10 profissionais entre advogados, estagiários e equipe de apoio tecnológico para fazer face à uma demanda sempre crescente.

Neste número, você conhecerá as alterações na legislação do ICMS, que trouxeram profundas modificações à questão, uniformizando centenas de leis que, por serem esparsas, dificultavam os entendimentos do antigo regulamento (página 3). Já o mercado publicitário terá que se moldar, até fevereiro, às regras estabelecidas pelo Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP (página 2).

Por último, não poderíamos deixar de falar do Lawgico, criado no início do ano 2000, o qual trouxe tantos assuntos relevantes para nossos leitores, que sempre nos procuram para obter maiores informações sobre os temas aqui veiculadas. Ficamos muito felizes com o sucesso deste nosso Boletim Informativo, que é impresso em papel reciclado, fato este altamente positivo, pois uma tonelada de papel reciclado salva 17 árvores, economiza 21.000 litros de água e, além disso, evita 30kg de poluição do ar e 2,3m³ menos lixo em aterros.

Por fim, desejamos um ano 2001 repleto de sucesso e conquistas para nossos leitores, clientes e amigos. **PC**

- **Lei de Informática**
- **Obtenção de autorização para distribuição de prêmios**
- **Alterações na legislação do ICMS**

Lei de Informática

O impasse pela aprovação da nova Lei de Informática parece que não terminará tão cedo, pois, apesar de sua votação no Senado Federal, a mesma não foi apreciada pela Câmara dos Deputados.

O novo texto prevê, dentre seus pontos principais, a prorrogação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o setor de informática e a retirada gradual dos incentivos fiscais conforme a região onde esteja instalada a empresa.

Em relação ao Estado de São Paulo, um dos pontos negativos da nova lei é o impedimento da aprovação de novos projetos em Estados que tenham recebido mais de 50% do total de incentivos fiscais previstos na antiga Lei de Informática, entre 1998 e 1999, com exceção das micro e pequenas empresas e quando o projeto destinar-se a expansão ou atualização tecnológica de uma mesma linha de produtos.

Devido a demora para a apreciação da lei, qualquer investimento na área de informática dentro do Brasil poderá ficar suspenso no aguardo de uma posição final do Poder Legislativo. Prevendo essas dificuldades, o Presidente da República assinou um Decreto reduzindo a alíquota do IPI para 2% até 31 de janeiro de 2001, evitando-se, assim, o vácuo na legislação do setor e possíveis problemas decorrentes.

Entretanto, o setor de informática continua apreensivo com a redação dada ao novo texto. Esta preocupação resulta da previsão legal que impede a instalação de novas empresas de informática gozando dos benefícios da lei ou, ainda, a diversificação da linha de produção das empresas já instaladas no Estado de

São Paulo. Mencionado dispositivo provoca dúvidas no setor quanto a investir no Estado paulista.

Outro aspecto que merece consideração é a fixação da alíquota do IPI sem qualquer diferenciação entre o fabricante nacional e o importador. Numa análise preliminar, observa-se que as importações tendem a aumentar causando uma série de prejuízos à economia interna.

Nada nos resta senão aguardar a votação definitiva do projeto de lei para que possam ser traçadas estratégias em relação aos investimentos no setor, principalmente, dentro do Estado de São Paulo. **PC**

Claudia Petit Cardoso (cpc@peixotoecury.com.br)

Eugenio Carlos Deliberato Jr. (lawgico@peixotoecury.com.br)

Atenção

Foi aprovado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, através de parecer favorável, o documento que estabelece as normas de auto-regulamentação do mercado publicitário, envolvendo agências, anunciantes e veículos. As novas regras, também denominadas *normas padrão*, entram em vigor em fevereiro de 2001.

Para que essas normas sejam colocadas em prática, as agências devem obter certificado expedido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP). São várias as empresas que ainda não obtiveram esse certificado e que, assim, não poderão se beneficiar dessas normas. **PC**

Marina S. Franco Weinschenker (mfw@peixotoecury.com.br)

Obtenção de autorização para distribuição de prêmios

Até a edição da Medida Provisória nº 2.049-20 (26.9.2000), a competência para autorizar a distribuição de prêmios e sorteios era do Departamento de Proteção e Defesa Econômica do Ministério da Justiça. Através desta MP, entretanto, a competência foi transferida para a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), do Ministério da Fazenda.

A transição ensejou alguns movimentos, principalmente por parte da Associação de Marketing Promocional - AMPRO, a qual está pleiteando alterações na legislação, sendo que a entidade entregou, inclusive, à SEAE projeto sugerindo referidas alterações na lei que regulamenta o setor.

As sugestões foram elaboradas com base nas principais dificuldades que as empresas têm enfrentado para obtenção das autorizações, além de visar a atualização do dispositivo legal

vigente, posto que desatualizado por datar da década de 70. O Projeto sugerido pela AMPRO pretende desburocratizar o processo de autorização de promoções e distribuição de prêmios. Entre as propostas de alteração, destacam-se: a redução do prazo máximo estipulado para concessão da autorização, de 60 para 30 dias; necessidade de atualização da legislação para prever, por exemplo, a Internet como meio de veiculação de promoções e afins, além da desnecessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débito por todos os estabelecimentos comerciais dos Shoppings Centers. **PC**

Ana Maria Ferdinando Pardini (amfp@peixotoecury.com.br)

Marina S. Franco Weinschenker (mfw@peixotoecury.com.br)

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 01.12.00, o Decreto nº 45.490, que aprovou o novo

Regulamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2001.

O novo diploma legal consolidou centenas de alterações promovidas, por diversos atos legais e infra-legais estaduais nos últimos 9 (nove) anos, que dificultavam a análise e a compreensão do antigo Regulamento do ICMS - Decreto nº 33.118/91.

As mudanças, em sua maioria, dizem respeito à organização estrutural dos artigos e anexos, incorporando ainda, ao texto, as operações previstas em leis esparsas, além da eliminação de dispositivos já revogados ou incompatíveis com o sistema tributário nacional. Porém, as principais mudanças, se referem à regulamentação da disciplina estabelecida pela Lei Complementar 102, de 31.07.00, no que tange ao aproveitamento e utilização dos créditos fiscais, dentre as quais destacamos:

Centralização da apuração e recolhimento do imposto

Durante muitos anos os Estados não permitiam e muitas vezes, até restringiam, a transferência de créditos acumulados entre estabelecimentos do mesmo titular dentro de um mesmo Estado. Com o advento da Lei Complementar - LC 102/00, ficaram autorizados a apuração e o recolhimento centralizado dos saldos apurados na escrita fiscal dos diversos estabelecimentos localizados no Estado de São Paulo. Nesse sentido, os artigos 96 a 102 do novo regulamento permitem a transferência, total ou parcial, dos créditos e débitos resultantes da apuração normal do imposto (entradas e saídas no mês), para a compensação centralizada e, caso o saldo seja devedor, um único recolhimento. A opção da centralização ou sua renúncia será efetivada pelo contribuinte, mediante termo lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências e o procedimento de crédito se fará mediante a emissão de nota fiscal e registro no livro de Apuração do ICMS;

Pagamento de fornecedores com crédito acumulado

O crédito acumulado, gerado em razão das operações previstas no artigo 71, poderá ser utilizado pelo estabelecimento comercial, segundo dispõe o artigo 73, para pagamento de até 30% ao fornecedor de bem destinado ao seu ativo permanente. O estabelecimento industrial, por seu turno, poderá utilizar o crédito acumulado para o pagamento integral (anteriormente a legislação só permitia 40%) de

fornecedor de matéria-prima, material secundário ou de embalagens, máquinas, aparelhos e equipamentos previstos no artigo 54, inciso VI;

Liquidação de débitos fiscais com créditos acumulados

O crédito fiscal acumulado, em razão das operações previstas no artigo 71, de um estabelecimento ou de outro do mesmo titular, poderá ser utilizado pelo contribuinte para a quitação de débito fiscal, mediante compensação. O antigo regulamento exigia que o contribuinte efetuasse o recolhimento integral da diferença entre o valor do débito e o crédito acumulado, inviabilizando, em muitos casos, a quitação parcial do débito. Pela nova sistemática, o contribuinte poderá parcelar a diferença entre o débito fiscal e o crédito acumulado, caso este último seja inferior àquele;

Crédito do imposto nas aquisições de ativo imobilizado

Foi regulamentada a sistemática de crédito nas aquisições de ativo permanente em 1/48, a ser observada a partir de 1º de janeiro de 2001;

Consignação de insumos destinados a industrialização

Operação até então inexistente no antigo regulamento, permite a remessa de insumos em consignação com a finalidade de integração ou consumo no processo de industrialização.

Crédito de telecomunicações

Entre 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2002, os créditos destes serviços somente poderão ser apropriados quando tenham sido prestados na execução de serviços da mesma natureza ou quando sua utilização, pelo contribuinte, resultar operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais;

Crédito de energia elétrica

Entre 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2002, os créditos de energia elétrica somente poderão ser apropriados quando: for objeto de saída de energia elétrica, for consumida no processo industrialização ou quando seu consumo resultar operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais;

Atualização monetária dos débitos fiscais

Foi suspensa a atualização monetária dos débitos fiscais determinada pela UFESP - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Entretanto, tanto a LC 102/00 como o novo regulamento do ICMS, não solucionaram diversas questões, que restringem o direito ao crédito do imposto, bem como em relação a outros assuntos, os quais estaremos abordando nos próximos números. **PC**

Esse novo dispositivo legal consolidou centenas de alterações promovidas nos últimos nove anos, que dificultavam a análise e a compreensão do antigo regulamento do ICMS

Atualizações Jurídicas

Alterações na Legislação do ISS

Através do artigo 15, da Lei nº 13.092, de 7.12.2000, foi conferido aos contribuintes do ISS estabelecidos no Município de São Paulo o benefício da redução da base de cálculo, mediante a dedução, no preço do serviço prestado, dos valores dos salários pagos e conseqüentes encargos sociais, trabalhistas e benefícios recolhidos e fornecidos aos empregados locados nas empresas tomadoras de serviços. As atividades alcançadas são: limpeza, manutenção e conservação de imóveis; assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítems da lista de serviços, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira e administrativa; desenvolvimento de programas de software, de qualquer natureza, compreendendo o licenciamento ou sublicenciamento; vigilância e segurança de pessoas e bens, e recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de obra. Os contribuintes enquadrados nessas atividades poderão, ainda, optar pela base de cálculo do imposto (preço do serviço) apurada pelo regime de estimativa, no importe de 15% sobre o valor da receita bruta de prestação de serviços.

FUNTEL

A lei ordinária n.º 10.052 publicada no DOU de 29.12.2000, instituiu o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTEL, pendente de regulamentação necessária para seu cumprimento e vigorando 120 dias após a sua publicação. O objetivo do fundo é estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, constituindo sua receita contribuição de 0,5% sobre a receita bruta das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e de 1% sobre a arrecadação bruta de eventos participativos realizados por meio de ligações telefônicas, os quais serão aplicados exclusivamente no interesse do setor de telecomunicações.

Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

Através da Lei nº 13.092, de 7.12.2000, publicada no DOMSP em 08.12.00, foi instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, abrangendo débitos relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, cujos fatos geradores ocorreram até 30 de setembro de 2000, sendo que a opção a esse programa deverá ser feita pelo contribuinte até 31 de janeiro de 2001. Foi publicado, no DOMSP de 13.12.2000, o Decreto nº40.151/00, que regulamenta os procedimentos para o contribuinte ingressar no programa de recuperação fiscal.

Alterações na Legislação do ICMS

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 09.12.00, a Decisão Normativa CAT nº 4, de 30.11.00, que dispõe sobre a inclusão, na base de cálculo do ICMS, do valor das bonificações em mercadorias.

A Coordenadoria da Administração Tributária reformou todas as respostas dadas pela Consultoria Tributária da Secretaria da Fazenda favoráveis à exclusão, do valor das bonificações em mercadorias, da base de cálculo do ICMS. Segundo o ato normativo em tela, devem fazer parte da base de cálculo do ICMS: seguros, juros e importâncias pagas, recebidas ou debitadas, descontos sob condição, inclusive bonificações sob a forma de abatimento em mercadorias, o que não se aplica aos descontos incondicionais em dinheiro.

Resolução ANATEL

De acordo com a resolução nº 242, publicada no DOU de 05.12.2000, foi aprovado pelo Ministério das Comunicações e a ANATEL, regulamento para certificação e homologação de produtos para telecomunicações. [PC](#)

Você sabia que, a partir de 1º de janeiro, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior, a título de royalties, terão incidência de IR/Fonte de 25%? Você sabia, ainda, que existe um projeto de lei na Câmara, que prevê a instituição de contribuição de intervenção no domínio econômico, a qual incidirá sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente de contratos de transferência de tecnologia (exploração de patentes ou uso de marcas, fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica)? [PC](#)

Cláudia Petit Cardoso (cpc@peixotoecury.com.br)

LAWGICO (ano 1 • nº 6 • nov/dez 2000)

Diretores

Walter Duarte Peixoto

Pedro Jorge Costa Cury

Coordenação

Marilda Alvarez

Conselho editorial

Antonio Carlos Aguiar

Rubens Duffles Martins

Décio Gaino Colombini

Vera Lucia Paiva Cicarino

Luiz Vicente de Carvalho

Colaboradores deste número

Cláudia Petit Cardoso

Carlos Eduardo G. Merlo

Anderson Alves de Albuquerque

Maria Cristina Fleming

Milton Fontes

Marilda Alvarez

Luiz Vicente de Carvalho

Eugênio Carlos Deliberato Jr.

Ana Maria Ferdinando Pardini

Miriam Exman Fuks (tradução)

Marina S. Franco Weinschenker

Aglaia Corrêa Vaz (tradução)

Criação, ilustração e produção

Vista Criações Gráficas Ltda-ME

Copyright © 2000. Todos os direitos estão reservados. Esta publicação não poderá ser reproduzida, no todo ou em parte, sem prévia autorização, por escrito, de Peixoto e Cury Advogados.

Lawgico é um boletim jurídico bimestral de caráter informativo de

Peixoto e Cury Advogados

Av. Ipiranga, 104 • 6º andar • 01046-918 • São Paulo • SP • Brasil

T (11) 256.4922 • F (11) 257.8522

Internet: www.peixotoecury.com.br • E-mail: lawgico@peixotoecury.com.br



Este boletim foi impresso em papel reciclado, refletindo a constante preocupação com o meio ambiente e a preservação da natureza